



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 066/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.299/2008

Parecer Técnico nº: 059/2013 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: RODOVIÁRIO PLANALTO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 09.512.246/0001-17

Endereço: STRC/SUL, TRECHO 4, BLOCO F, LOTES 18/20, CEP: 71.225-540.

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 066/2013 foram extraídas do Parecer Técnico nº 059/2013 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 849 a 852.

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

8. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

Serão transportados os seguintes produtos:

- Gás Liquefeito de Petróleo N° ONU: 1075 Classe de risco: 2.

As vias percorridas no Distrito Federal são:

- BR 040, DF 003 e DF 095.

Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

JHX 7603	JHX 7573	JHX 7593	JHX 7583	JHX 8723	JHX 8713
JIG 7017	JIG 7037	JIG 7057	JIG 7047	JIG 6997	JIG 7027
JGR 9071	JGR 9051	JGR 9221	JGR 9211	JIV 9927	JIV 9907
JIV 9897	JIV 9917	JIV 9877	JGR 9031	JGR 9601	JHX 7603
JHX 7593	JHX 7613	JHX 7583	JHX 8723	JHX 8713	JHX 8703
JIG 7037	JIG 7057	JIG 7047	JIG 6997	JIG 7027	KET 8028
NKH 8739	MGR 6760	JKK 0044	DBM 4839	JHZ 5667	KFJ 7513
MFK 6095	ETU 2005	JZF 8957	IJX 2198	ANL 1832	DPE 5004
DAJ 4173	JGR 9031	JGR 9081	JGR 9071	JGR 9061	JGR 9051
JGR 9601	JGR 9211	JIV 9927	JIV 9907	JIV 9887	JIV 9897
JIV 9877	JII 9708	JIH 9828	JIH 9838	JKK 8564	JKK 8554
JKK 8534	JKK 8524	JKK 8514	JKK 8504	JKK 8494	JJL 5317

JJL 5377	JJL 5387	JIV 9947	BWS 9485	JIL 0128	BWS 9484
----------	----------	----------	----------	----------	----------

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. Esta licença de operação não terá validade caso o Certificado de Inspeção do INMETRO não esteja válido;
3. O veículo somente poderá ser conduzido por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos;
4. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
5. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
6. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

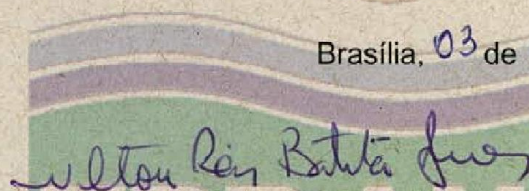
8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos ou resíduos perigosos principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
10. O interessado licenciado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

Brasília, 03 de julho de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

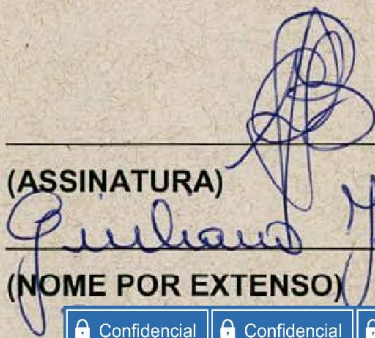
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 04 de julho de 2013

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)


Guilherme James Bassani

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)